



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 379/2021-ALE

RECEBIDO
3 / 12 / 2021.
Hora: 7 : 47
Antônio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1255/2021, que "Dispõe sobre a criação da Semana Estadual da Agricultura Familiar no âmbito do estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1255/2021

Dispõe sobre a criação da Semana Estadual da Agricultura Familiar no âmbito do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Agricultura Familiar, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de julho.

Art. 2º A Semana Estadual da Agricultura Familiar tem como objetivos principais:

I - mobilizar a população, em especial as famílias que promovem a Agricultura Familiar, em torno de temas e atividades, valorizando o cultivo e suas novas técnicas de inovação;

II - mostrar a importância da Agricultura Familiar para a vida de cada um e para o desenvolvimento do Estado;

III - promover atividades de divulgação da Agricultura Familiar;

IV - fomentar relações entre instituições estaduais e nacionais ligadas a esse setor, bem como com professores universitários, pesquisadores científicos e demais profissionais desta área;

V - promover ações voltadas para implantação e aperfeiçoamento do cultivo familiar com a implantação de tecnologia e novas técnicas agrícolas; e

VI - criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a Agricultura Familiar e seu desenvolvimento;

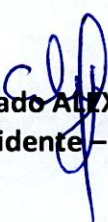
Art. 3º As comemorações alusivas à Semana Estadual da Agricultura Familiar de que trata esta Lei passam a integrar o Calendário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema Agricultura Familiar com o objetivo de programar as atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta Lei.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

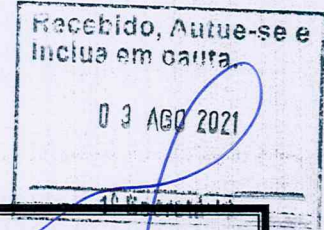
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
			1255/21
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT			
Dispõe sobre a criação da Semana da Agricultura Familiar no âmbito do Estado de Rondônia.			
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:			
Art. 1º Fica instituída a Semana da Agricultura Familiar, no Calendário Oficial do Estado, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de julho.			
Art. 2º A Semana Estadual da Agricultura Familiar tem como objetivos principais:			
I - mobilizar a população, em especial as famílias que promovem a Agricultura Familiar, em torno de temas e atividades, valorizando o cultivo, e novas técnicas de inovação para o cultivo;			
II - mostrar a importância da Agricultura Familiar para a vida de cada um e para o desenvolvimento do Estado;			
III - promover atividades de divulgação da Agricultura Familiar;			
IV - fomentar relações entre instituições estaduais e nacionais ligadas a esse setor, como também com professores universitários, pesquisadores científicos e demais profissionais dessa área;			
V – promover ações voltadas para implantação e aperfeiçoamento do cultivo familiar com a implantação de tecnologia e novas técnicas agrícolas.			



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: (69) 3218-5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT			
<p>VI - criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;</p> <p>Art. 3º As comemorações alusivas à semana estadual da agricultura familiar de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial do Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema agricultura familiar com o objetivo de programar as atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta Lei</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 19 de julho de 2021.</p> <p>Deputado LAZINHO DA FETAGRO PT</p>			



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A agricultura familiar no Brasil foi reconhecida e definida pela Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006, que criou a política nacional da agricultura familiar.

Foi por meio da lei da Agricultura Familiar que se obteve o fortalecimento das características do trabalho familiar e foi quando foram estabelecidos os limites da exploração da atividade rural desenvolvida nas pequenas propriedades.

A importância da agricultura familiar no Brasil é incontestável pois representa a grande produção de alimentos que é levada as mesas de cada brasileiro e brasileira.

A agricultura familiar no âmbito estadual deve propiciar visibilidade aos nossos agricultores e agricultoras familiares que representam o braço forte da economia agropecuária sendo importante que seja celebrada a sua importância, da agricultura familiar.

E são esses os objetivos de criar uma semana da agricultura familiar: levar a quem interessa e assume o papel de protagonista na alimentação segura do nosso Estado. Importante destacar que tivemos recentemente aprovada a Lei 13.776/2018, que instituiu a Semana Nacional da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anual-



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT

mente, na semana que compreende o dia 24 de julho, ou seja, o dia em que foi publicada a Lei 11.326/2006 - Lei da AF, daí a escolha para a semana realizada no âmbito estadual, observando sobretudo a nossa realidade.

Assim no dia 24 de julho comemora-se, no Brasil, o dia nacional da agricultura familiar, e verificamos que nosso Estado produtor da forma que é também requer que esse espaço seja criado não apenas para homenagear nossos agricultores e agricultoras, mas para ampliar as discussões que apresentem a agricultura familiar, como modelo de desenvolvimento rural comprometido com o ambiente e a sociedade.

São nossos trabalhadores e trabalhadoras rurais, agricultores e agricultoras familiares que contribuem com a soberania e segurança alimentar e nutricional produzindo alimentos saudáveis, de forma sustentável, com potencial nutritivo e preservando os hábitos alimentares locais, o meio ambiente e a cultura local.

A semana Estadual da Agricultura Familiar deve ser instituída para garantia de debates e ações que darão visibilidade aos homens e mulheres que alimentam nosso Estado. No contexto apresentado, solicitamos o apoio e voto dos Nobres Pares para aprovarmos a presente propositura.

Plenário das Deliberações, 19 de julho de 2021.

Deputado LAZINHO DA FETAGRO - PT